

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 168

Data:
14/10/2019

Protocolo: 0663370/2019

Empreendedor: José Cupertinio Campos		CPF: 021.589.656-49
Empreendimento: José Cupertinio Campos - Fazenda São Joaquim		CPF: 021.589.656-49
Processos Administrativos: 26351/2016/002/2017		Municípios: Urucânia/MG
Assunto: Sugere arquivamento do processo administrativo nº 26351/2016/002/2017		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	
Sr. Superintendente,		
Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 07/08/2017, do processo administrativo nº 26351/2016/002/2017 (Licenciamento Ambiental), tendo por objeto requerimento de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) concomitantes para o empreendimento José Cupertinio Campos - Fazenda São Joaquim, enquadrado sob o código F-05-13-4 - Incineração de resíduos, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, na classe 3 de acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da atividade estabelecidos pela referida norma, a ser localizado no município de Urucânia/MG, de titularidade de José Cupertinio Campos, CPF: 021.589.656-49; Considerando que no dia 28 de fevereiro de 2019, o empreendedor recebeu notificação, através do OFÍCIO SUPRAM/ZM - Viçosa Nº 011/2019 a apresentar, num prazo de 60 dias, informações complementares imprescindíveis para conclusão da análise e posterior julgamento da licença pleiteada; Considerando que no dia 25 de abril de 2019, o empreendedor solicitou via ofício a prorrogação do prazo de envio das informações complementares por mais 60 dias (protocolo nº 0254841 de 02/05/2019), em atenção ao Art. 22, da Lei nº 21.972/2016; Considerando que em resposta, o empreendedor recebeu em 14/05/2019, OFÍCIO SUPRAM/ZM - Viçosa Nº 036/2019 em que foi prorrogado o prazo de apresentação das informações complementares até a data limite de 28/06/2019, qual seja, 120 dias, a partir do recebimento do OFÍCIO SUPRAM/ZM - Viçosa Nº 011/2019; Considerando que em 28/06/2019, o empreendedor, protocolou, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG (protocolo nº 5835361), documento de informações complementares nº 5835360, respondendo de forma parcial, incompleta, as informações solicitadas no OFÍCIO SUPRAM/ZM - Viçosa Nº 011/2019; Considerando que em mesma data, 28/06/2019, o empreendedor solicitou, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG (protocolo nº 5835367/5835366), pedido de sobrestamento do processo administrativo nº 26351/2016/002/2017, acompanhado de cronograma de execução para realização de estudos necessários à complementação das informações complementares requeridas no OFÍCIO		

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 2 / 2
		PAPELETA DE DESPACHO

SUPRAM/ZM - Viçosa Nº 011/2019;

Considerando que 23/07/2019 o empreendedor recebeu OFÍCIO SUPRAM/ZM - Viçosa Nº 079/2019 em que a Supram-ZM acatou o pedido de de sobrestamento do processo administrativo nº 26351/2016/002/2017, em observação ao Art. 23, § 2º, § 3º, estabelecendo prazo limite de 30/09/2019 para entrega das informações complementares;

Considerando que até a presente data não houve registro no Sistema de Informações Ambientais - SIAM de protocolo das informações complementares restantes, suficientes e necessárias a integral análise técnica e jurídica do processo, em atendimento às normas vigentes, para a conclusão da análise e posterior julgamento da licença pleiteada;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificada a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) via Correios.

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo nº 26351/2016/002/2017, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do processo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), PA nº 26351/2016/002/2017, tendo por objeto o empreendimento José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim, enquadrado sob o código F-05-13-4 - Incineração de Resíduos, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 (classe 3), localizado nos municípios de Urucânia/MG, de titularidade de José Cupertino Campos, CPF nº 021.589.656-49;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Leonardo Sorbliny Schuchter
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
 SUPRAM/ZM